



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 192, DE 16 DEZEMBRO DE 2021**

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/12/2021, págs. 321/322)**

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

Altera a Resolução CSMPT 167/2019, que fixa regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público do Trabalho.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0001.0011383/2021-58;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no PCA nº 1.00066/2017-64, que permitiu ao Ministério Público do Trabalho, no exercício de sua autonomia, a regulamentação integral do sistema de plantão, que atenda às peculiaridades administrativas e institucionais inerentes a este ramo ministerial, de forma a melhor atender à garantia da continuidade e da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior racionalização das folgas compensatórias, de modo a não prejudicar a regularidade do atendimento ao serviço público; e

CONSIDERANDO a análise cumulativa das experiências de plantão realizadas até o momento e o ajuste necessário para maior eficiência, economicidade e desoneração das unidades regionais nas substituições;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a vigência do inciso I do art. 1º e a vigência do § 1º do art. 2º da Resolução CSMPT nº 167/2019 (Prorrogada a suspensão da vigência por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 199, de 30/06/2022; prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 205, de 15/12/2022; prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 209, de 29/06/2023 e prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 220, de 29/02/2024).

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 1º da Resolução CSMPT nº 167/2019 e acrescentar um § 3º a esse dispositivo, observada a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º Em cada unidade regional serão designados, no máximo, dois membros plantonistas por período, um para cada grau de atuação, sendo possível a*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 192, DE 16 DEZEMBRO DE 2021**

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/12/2021, págs. 321/322)**

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

*formação de lista e designação única para ambos os graus, ficando os Procuradores Regionais do Trabalho voluntários para os dois graus autorizados a atuarem em primeiro grau.*

*§ 3º O plantão definido nesta Resolução deverá ser cumprido a partir da unidade de lotação do membro plantonista, que, independentemente do seu grau de atuação, terá atribuição correspondente a toda a área territorial da Procuradoria Regional do Trabalho.*

Art. 3º Alterar a redação do § 5º e acrescentar o § 6º ao art. 7º da Resolução CSMPT nº 167/2019, da seguinte forma:

*Art. 7º (...)*

*(...)*

*§ 5º O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo e incidirá exclusivamente sobre os plantões não compensados no prazo de 12 meses por necessidade do serviço, não computadas as frações inferiores a 24 horas de plantão.*

*§ 6º Para a conversão em pecúnia deverão ser observados os seguintes requisitos:*

*I – manifestação do chefe da unidade gestora, devidamente fundamentada com o motivo da não compensação por necessidade do serviço;*

*II – folgas com prazo de compensação expirado; e*

*III – comprovação de produtividade nos dias de plantão geradores das folgas compensatórias não fruídas, a ser demonstrada mediante cópia do(s) documento(s) em que houve o registro do(s) ato(s) de serviço praticado(s), em decorrência de acionamento do plantonista, por conta de fato ocorrido ou procedimento/processo distribuído no período do respectivo plantão.*

Art. 4º Acrescentar o art. 9º-A ao texto da Resolução CSMPT nº 167/2019, com a seguinte redação:

*Art. 9º-A Dúvidas e casos omissos relativamente ao exercício do plantão e suas dinâmicas de compensação ou conversão em pecúnia serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 192, DE 16 DEZEMBRO DE 2021**

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/12/2021, págs. 321/322)**

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**  
**Presidente**

JUNIA SOARES NADER

Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO

Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira

LUCINEA ALVES OCAMPOS

Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO

Conselheira

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA

Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

Conselheiro